

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00025/2024

Feira Nova - PE, 06 de junho de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da seguinte despesa: Contratação artística da banda "Matheus Vini" para apresentação no dia 06 de julho de 2024, em decorrência das Festividades Juninas do Município de Feira Nova - PE.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

As Festividades Juninas são parte intrínseca da cultura nordestina e têm grande significado para a comunidade local. O evento celebra tradições, valores e identidade, promovendo a integração entre os moradores e visitantes.

Eventos como este podem estimular a economia local, atraindo visitantes de outras localidades que podem gastar dinheiro em hotéis, restaurantes e outros negócios locais.

As Festas Populares na Expansão do Turismo: A Experiência Italiana, 2ª. Edição, revista e ampliada. (2005), aponta que as festas populares podem ser compreendidas do ponto de vista de uma atividade de entretenimento, mas também como:

Um acontecimento aglutinador da realidade das comunidades envolvidas, no sentido de avaliar seu potencial como formadora da cidadania, da conscientização e da participação social, por que um dos elementos mais significativos no processo da realização da festa é a transformação do indivíduo comum em protagonista daquele evento. (FERREIRA. 2005, p.111).

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

A contratação da banda "Matheus Vini" atrai público, gerando movimentação econômica. Setores como comércio, gastronomia e hospedagem se beneficiam com o aumento do fluxo de pessoas.

O evento fortalece o sentimento de pertencimento à cidade e à sua história. A cultura junina é um elo entre gerações, preservando tradições e promovendo alegria.

Portanto, a contratação da banda "Matheus Vini" contribuirá para a celebração cultural, a economia local e o orgulho da comunidade de Feira Nova.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA

EMPRESA CONTRATADA: JB PRODUTORA LTDA – CNPJ nº 51.034.132/0001-75

CONSIDERANDO que a referida empresa demonstrou possuir através da apresentação de documentos a competência técnica necessária bem como a exclusividade para realização do show.

CONSIDERANDO que a escolha da banda, sob análise, decorre da sua consagração perante a

crítica especializada e principalmente a opinião pública.

CONSIDERADO que a razão da escolha da banda, se deu em comemoração a festas já realizadas em outros lugares, fundamentalmente consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, o público gozando de excelente conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que a banda, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar ao Município.

CONSIDERANDO ainda que a Banda é conhecida pelo público do Município de Feira Nova – PE, e reconhecida por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos musicais, sobretudo em praças públicas, onde sempre agrada o público ouvinte.

CONSIDERANDO que a empresa detentora da exclusividade da banda nos oferece a referência técnica necessária para a apresentação pretendida, o que, de forma geral, demonstra que está apta a realizar e executar a apresentação (show) pretendida pelo Município de forma integral, adequada e com a qualidade e resultado esperada, contemplando aos anseios dos munícipes e região circunvizinhas.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação foi definido por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21. Estando satisfatório e abaixo dos últimos preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

MARINEZ BATISTA DOS SANTOS SOUZA
Diretora de Departamento de Cultura